

**Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)****PROJETO DE LEI nº ___, de 2025**

Institui o Inventário da Memória LGBTQIA+ Paulistana, destinado à identificação, ao registro e à sinalização de referências culturais relacionadas à memória e à história da população LGBTQIA+ na cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Inventário da Memória LGBTQIA+ Paulistana, destinado a identificar, registrar e salvaguardar referências culturais relacionadas à memória e à história da população LGBTQIA+ no Município de São Paulo, inclusive por meio da instalação de placas indicativas nos locais a elas relacionados.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se referências culturais os fatos, lugares, personagens, práticas, movimentos, expressões artísticas, espaços de sociabilidade, de resistência e de memória e outras manifestações relevantes para a memória, a história e a identidade dos grupos e comunidades que integram a população LGBTQIA+.

Art. 3º O Inventário compreenderá, de forma articulada, as etapas de levantamento, seleção, localização e sinalização das referências culturais, observados os seguintes critérios:

- I – utilização de estudos, pesquisas e acervos existentes, sem prejuízo da realização de novos levantamentos;
- II – participação de movimentos sociais, coletivos, pesquisadores e demais representantes da população interessada;
- III – análise da relevância histórica e cultural da referência e de sua relação com o local indicado para a sinalização;
- IV – viabilidade técnica para instalação e manutenção das placas.



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)

Parágrafo único. A seleção das referências deverá considerar a pluralidade de identidades, orientações sexuais, raça, território e geração, de modo a contemplar a diversidade das experiências e trajetórias representadas no Inventário.

Art. 4º As placas do Inventário deverão observar identidade visual própria e conter, no mínimo:

I – a identificação do Inventário da Memória LGBTQIA+ Paulistana;

II – o título da referência cultural;

III – texto descritivo de até 150 (cento e cinquenta) caracteres com espaços, admitida tolerância de até 20% (vinte por cento).

§ 1º A instalação e a manutenção das placas dependerão das autorizações e permissões necessárias.

§ 2º O conteúdo das placas deverá observar a legislação relativa à proteção do patrimônio cultural, ao direito à memória, aos direitos humanos e à não discriminação.

§ 3º Quando a referência cultural estiver relacionada a episódios de violência, discriminação ou outras formas de violação de direitos, o conteúdo da placa deverá contribuir para a reflexão sobre o episódio e seu significado histórico.

Art. 5º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar proposta de inclusão de referência cultural no Inventário ou de instalação, alteração ou retirada de placa.

Parágrafo único. A proposta deverá ser acompanhada de justificativa e, sempre que possível, de documentos, registros ou outros elementos que contribuam para sua análise.

Art. 6º A seleção das referências culturais e a definição do conteúdo das placas serão submetidas à apreciação das instâncias municipais competentes, assegurada a participação dos órgãos e conselhos relacionados às políticas de patrimônio cultural e de promoção dos direitos da população LGBTQIA+, na forma da regulamentação.

Parágrafo único. A análise das propostas deverá considerar os estudos técnicos realizados e, quando pertinente, as contribuições apresentadas por movimentos sociais, coletivos, pesquisadores e demais representantes da população interessada.



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45°GV)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

NABIL BONDUKI
Vereador



Gabinete do Vereador Nabil Bonduki (45ºGV)

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo já reconhece, por meio de instrumentos de preservação e valorização da memória urbana, a importância de identificar e sinalizar referências culturais relacionadas aos diversos grupos que compõem a cidade. A política de memória paulistana parte do reconhecimento de que o espaço urbano reúne diferentes experiências e trajetórias, muitas das quais permanecem pouco visíveis na narrativa oficial da cidade.

A população LGBTQIA+ construiu, ao longo de décadas, uma história própria na cidade de São Paulo, marcada por espaços de sociabilidade, manifestações culturais, movimentos de resistência, formas de organização coletiva, conquistas de direitos e episódios de discriminação e violência. Parte significativa dessa história, contudo, permanece ausente da sinalização e das políticas de reconhecimento da memória urbana.

O presente Projeto de Lei institui o Inventário da Memória LGBTQIA+ Paulistana, criando um instrumento permanente para identificar, registrar e sinalizar referências culturais relacionadas a essa história. A proposta aproveita a experiência já existente na política municipal de memória e estabelece procedimento próprio para o levantamento e a seleção das referências, com participação de movimentos sociais, coletivos, pesquisadores e representantes dos grupos interessados.

A iniciativa também busca reconhecer que a memória urbana não se limita a bens materiais ou a acontecimentos oficialmente consagrados. Lugares de sociabilidade, manifestações culturais, trajetórias individuais e coletivas, movimentos de resistência e episódios de conflito e violação de direitos também podem constituir referências relevantes para a compreensão da história da cidade.

Integra o presente Projeto de Lei o mapeamento dos territórios de sociabilidade e memória LGBTQIA+ da cidade de São Paulo, elaborado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento de São Paulo (IAB-SP). O documento oferece subsídio territorial para a implementação da proposta e poderá orientar futuras etapas de levantamento e seleção das referências culturais.

A proposta encontra fundamento nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção das manifestações culturais e dos bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Também se relaciona às normas municipais de proteção do patrimônio cultural e de promoção dos direitos da população LGBTQIA+.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.